

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.198, DO DIA 03/02/2026	1
JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU	1
BOAS PRÁTICAS.....	2

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.198, DO DIA 03/02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 03 DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre as peças documentais de responsabilidade da Controladoria-Geral do Município que comporão a prestação de contas anual do Poder Executivo municipal.

O AUDITOR-CHEFE INTERINO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, considerando o disposto no art. 45, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 38, de 27 de dezembro de 1993, e no Anexo IV do Manual de Referência da Resolução TCE/AC nº 87, de 2013, resolve:

Art. 1º Para atendimento ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 38, de 1993, e no Anexo IV do Manual de Referência da Resolução TCE/AC nº 87, de 2013, a Controladoria-Geral do Município (CGM) emitirá e remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, as seguintes peças:

[...]

Art. 9º Fica revogada a IN CGM nº 001, de 05 de janeiro de 2018.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Oscar Vareda Moreira Neto

Auditor-Chefe Interino

Decreto nº 057/2026

[...]

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 221-223)

JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Acórdão 2896/2025 Plenário

Responsabilidade. Convênio. Delegação de competência. Decreto. Prefeito. Secretário. Ordenador de despesas. Ato de gestão.

Decreto municipal que delega competência a secretário para ordenar despesas é documento hábil para afastar a responsabilidade do prefeito pela utilização de recursos federais, desde que não haja, em relação a este, indícios da prática de atos de gestão.

(TCU. TCE 038.445/2021-2, rel. Min. Antonio Anastasia, Tribunal Pleno, j. 08/12/2025)

Acórdão 2911/2025 Plenário

Responsabilidade. Inabilitação de responsável. Princípio do non bis in idem. Dispensa com justa causa. Demissão de pessoal. Empregado público.

A penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública (art. 60 da Lei 8.443/1992) não configura *bis in idem* com a pena de rescisão do contrato de trabalho de empregado público por justa causa.

(TCU. TCE 018.445/2024-1, rel. Min. Aroldo Cedraz, Tribunal Pleno, j. 08/12/2025)

Acórdão 2915/2025 Plenário

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Processo administrativo disciplinar. Sindicância. Pretensão punitiva.

Atos praticados no âmbito de processo administrativo disciplinar (PAD) interrompem a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, quando se tratar de fato coincidente ou conexo, na linha de desdobramento causal da irregularidade ou do dano investigado pelo Tribunal, por constituírem atos inequívocos de apuração. Não se encontra prevista, entre as exceções do art. 6º, § 2º, da Resolução TCU 344/2022, regra que exclua processos disciplinares, como PADs e sindicâncias funcionais, da regra geral do art. 6º, *caput*, da referida resolução.

(TCU. TCE 025.972/2024-3, rel. Min. Bruno Dantas, Tribunal Pleno, j. 08/12/2025)

Acórdão 2920/2025 Plenário

Responsabilidade. Inabilitação de responsável. Sobreposição de penas. Princípio da individualização da pena.

Não cabe aplicação de nova pena de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública (art. 60 da Lei 8.443/1992) a quem já sofreu tal punição por ilícitos praticados em conjunto, a fim de se evitar que um mesmo contexto fático de prática de ilicitudes atraia a aplicação de penas distintas em consequência da forma ou da solução processual pela qual decorreu a apuração dos fatos, o que iria de encontro ao princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal).

(TCU. TCE 009.068/2025-2, rel. Min. Benjamin Zymler, Tribunal Pleno, j. 08/12/2025)

Acórdão 2935/2025 Plenário

Responsabilidade. Inabilitação de responsável. Sobreposição de penas. Cumprimento. Limite.

Não há impeditivo à aplicação de múltiplas sanções de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública (art. 60 da Lei 8.443/1992), haja vista que o limite cumulativo a ser observado é o do cumprimento da pena, e não o da sua imputação em distintos processos pelo TCU.

(TCU. TCE 009.036/2025-3, rel. Min. Jorge Oliveira, Tribunal Pleno, j. 08/12/2025)

Acórdão 2953/2025 Plenário

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Requisito. Detração penal. CGU. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

É cabível realizar a detração do período efetivamente cumprido da sanção de inidoneidade aplicada pela CGU (arts. 87, inciso IV, e 88 da Lei 8.666/1993) no cumprimento da pena de inidoneidade aplicada pelo TCU (art. 46 da Lei 8.443/1992) em razão dos mesmos fatos, com base no art. 22, § 3º, do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), pois constituem penalidades de igual natureza.

(TCU. Repr 036.682/2018-7, rel. Min. Sub. Marcos Bemquerer, Tribunal Pleno, j. 08/12/2025)

BOAS PRÁTICAS

ATRICON. EDUCAÇÃO. Levantamento “Tribunais de Contas pela Educação” encerra coleta com 100% de participação dos TCs. As contribuições dos Tribunais de Contas para o avanço e efetividade

das políticas educacionais têm crescido nos últimos anos. Com o objetivo de construir uma base nacional de referências sobre tais iniciativas, o Instituto Articule, a Fundação Lemann e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) se articularam para a realização do levantamento “Tribunais de Contas pela Educação”. A pesquisa coletou informações de cada um dos 33 TCs do Brasil, por meio de um questionário online. O levantamento será objeto de um estudo a ser publicado ainda no primeiro semestre de 2026. [...] O presidente da Atricon, Edilson Silva, valorizou a adesão dos TCs ao levantamento e ressaltou a importância de iniciativas na área da educação. [...] Ao comentar sobre o levantamento, a presidente-executiva do Instituto Articule, Alessandra Gotti, reforçou que “a Atricon é uma parceira de grande importância em diversas frentes, e em especial nos levantamentos nacionais. Seu apoio foi fundamental para que fosse alcançado 100% de participação dos municípios no “Retrato da Educação Infantil”, realizado pelo Gaepe-Brasil e o MEC, por dois anos consecutivos. E, mais recentemente, o apoio da Atricon assegurou a adesão de todos os Tribunais de Contas brasileiros à pesquisa “Tribunais de Contas pela Educação”. “Trata-se de um levantamento inédito, de grande envergadura, que irá mapear e dar visibilidade às contribuições dos Tribunais de Contas na garantia do direito à educação de qualidade com equidade”, disse a presidente-executiva.

REPÚBLICA DA LITUÂNIA. MIGRAÇÃO. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Segurança e (muitos) feriadões: Lituânia usa qualidade de vida para atrair profissionais brasileiros.

A Lituânia está de olho nos profissionais brasileiros. Ex-república soviética, o país báltico se transformou ao longo da última década e meia em um polo relevante de startups – em trajetória semelhante à da vizinha Estônia, mais conhecida no Brasil por casos como o Skype e suas iniciativas de governo digital. Vydūnas Trapinskas, diretor de atração global de talentos do Invest Lithuania, afirma que o governo deles incluiu o Brasil entre seus mercados prioritários para recrutamento de profissionais qualificados – e passou a disputar ativamente esses talentos como forma de sustentar o crescimento do setor de tecnologia, hoje um dos principais vetores de expansão da economia do país. Os números ajudam a dimensionar esse crescimento. O ecossistema de startups da Lituânia é hoje estimado em 16 bilhões de euros, segundo a associação Unicorns Lithuania. As empresas de tecnologia do país já captaram quase 2 bilhões de euros em *venture capital* e, desde a pandemia, o valor combinado dessas companhias cresceu sete vezes. [...] A Lituânia abriga hoje mais de mil startups ativas e já formou cinco unicórnios — empresas avaliadas em mais de US\$ 1 bilhão — em uma população de menos de 3 milhões de habitantes (equivalente à de Brasília). Entre elas estão a Vinted, plataforma global de revenda de roupas; a Nord Security, dona do NordVPN; e a Cast AI, especializada em otimização de infraestrutura para inteligência artificial e computação em nuvem. Esse crescimento acelerado, porém, esbarrou em um limite estrutural: a demografia. A Lituânia tem uma força de trabalho pequena, de 1,3 milhão de pessoas. Apesar de ter aumentando os investimentos em formação, a academia local não consegue formar mão de obra no ritmo que as empresas demandam. [...] A partir desse diagnóstico, o governo criou um modelo analítico que cruza dados econômicos, demográficos e comportamentais para identificar quais países oferecem maior potencial de recrutamento internacional. Com isso, a Lituânia estruturou uma política pública específica para atração de talentos estrangeiros, financiada pelo governo e operada por órgãos como o Invest Lithuania e o Work in Lithuania — programa dedicado a recrutar profissionais no exterior e preparar empresas locais para contratar estrangeiros. O Brasil entrou nesse radar por uma combinação de fatores: volume de profissionais formados em tecnologia, experiência em empresas globais, interesse por ganhar em euros (com a moeda europeia a mais de R\$ 6) e maior disposição para considerar mudança de país. Pesquisas conduzidas pelo próprio programa também identificaram fatores subjetivos relevantes. “Muitos brasileiros relatam que conseguem bons salários trabalhando remotamente para empresas dos Estados Unidos, mas não conseguem aproveitar a própria cidade onde vivem. Segurança e qualidade de vida aparecem como fatores decisivos quando começam a considerar uma mudança real”, diz Trapinskas. [...] Além da

remuneração em euro, a Lituânia aposta em outros atrativos que tendem a chamar a atenção. O país figura entre os mais bem colocados no Global Peace Index, ranking internacional que mede níveis de segurança pública, e tem em média 15 feriados nacionais por ano – 50% mais que o Brasil, e o segundo maior número entre os países da União Europeia –, além de uma licença parental que pode superar dois anos. A Lituânia também aparece entre os 15 países do mundo com melhor equilíbrio entre vida profissional e pessoal, segundo a OCDE. Apenas 1% dos trabalhadores lituanos têm jornadas excessivamente longas, percentual bem inferior à média da organização, de 10%. [...] Ainda assim, o fato de um país de apenas 3 milhões de habitantes ter montado uma política pública para disputar profissionais brasileiros – com análise de dados, campanhas direcionadas e atuação direta sobre empresas – revela o quanto esse capital humano passou a ser tratado como ativo estratégico em outras partes do mundo.



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>